



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Altera a Portaria TRT 18º GP/SGPE nº 571/2021, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença paternidade para magistrados e servidores de primeiro e segundo grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 326, de 25 de março de 2022, que alterou a Resolução CSJT nº 176, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3457/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 571/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º. Será concedida licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à magistrada ou à servidora gestante e à que adote criança ou adolescente ou à que obtenha guarda judicial, para fins de adoção.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* no caso da licença à gestante terá início:

I – no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas;

II - a partir do parto, nos casos em que não seja aplicável a alta hospitalar prevista no inciso anterior;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III - no primeiro dia do nono mês de gestação ou em data anterior, conforme prescrição médica.

IV - (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)

§ 2º

“§ 2º-A. Na hipótese do inciso I do § 1º, o período entre o parto e a alta hospitalar deve ser considerado extensão da licença à gestante, e não será computado nos prazos previstos no *caput* deste artigo e no *caput* do art. 2º

§ 2º-B. Na situações previstas § 1º, a licença será deferida à vista da apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento e relatório médico ou declaração emitida pelo hospital/maternidade em que conste a data da alta da mãe e a do recém-nascido ou, conforme caso, o registro que a mãe ou filho permanece internado, na situação prevista no inciso I;

b) certidão de nascimento, na situação prevista no inciso II;

c) atestado médico, na situação prevista no inciso III.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 2º Fica revogado o art. 1º, § 1º, inciso IV e suas alíneas “a”, “b” e “c”.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL